

LEI Nº 632/2017.

Dispõe sobre Reajuste dos Conselheiros Tutelares do Município de Jupi-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente **Lei**:

Art. 1º altera o Art. 1º, Inciso VI da Lei 529/2013 de 31 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Os conselheiros perceberão remuneração mensal equivalente a R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais), ficando assegurado aos conselheiros os seguintes direitos;

- a) gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- b) licença-maternidade;
- c) licença-paternidade;
- d) gratificação natalina.”

Art. 2º Deverás ser efetuada anualmente por lei específica a revisão geral dos vencimentos dos conselheiros tutelares, com base no índice de preço ao consumidor - INPC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jupi, 05 de Dezembro de 2017.


Antônio Marcos Patriota
Prefeito